

## Diretoria - Câmara Municipal de Botucatu

---

**De:** RelgovSul <RelgovSul@rumolog.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 24 de abril de 2020 10:55  
**Para:** 'diretoria@camarabotucatu.sp.gov.br'  
**Cc:** RelgovSul  
**Assunto:** Resposta ao ofício nº 0293/2019/GP - Câmara Municipal de Botucatu - SP  
**Anexos:** Carta nº 094.RG.20.pdf

Prezados, Bom dia,

Segue em anexo a carta nº 094/RG/20 em resposta ao ofício nº 0293/2019/GP.

Atenciosamente,

### Relações Governamentais Operação Sul

Diretoria de Relações Institucionais e Regulação  
+55 (41) 2141-7989 | +55 (41) 98752-2481



=====

Este documento pode incluir informação de propriedade restrita da Rumo e afiliadas, e apenas pode ser lido por aquele(s) ao qual o mesmo tenha sido endereçado. Se você recebeu essa mensagem de e-mail indevidamente, por favor, avise-nos imediatamente. Quaisquer opiniões ou informações expressadas neste e-mail pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas da Rumo e afiliadas. Este documento não pode ser reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros, sem a prévia autorização por escrito da Rumo e afiliadas.

Carta n.º 094/RG/20

Curitiba/PR, 23 de abril de 2020.

À  
Câmara Municipal de Botucatu  
At. Sr. Ednei Lázaro da Costa Ferreira  
M.D. Presidente  
Edifício “Vereador Abílio Dorini” – Praça Comendador Emílio Peduti, 112 – Caixa Postal 96  
CEP 18.600-410 – Botucatu/SP

**Assunto: Retirada de vagões e  
limpeza da faixa de domínio  
ferroviária.**

**Ref.: Ofício 0293/2019/GP**

Prezado Senhor,

A **Rumo Malha Oeste S/A (“Rumo”)** vem, em atenção aos ofícios em epígrafe, os quais solicitam providências da Rumo quanto a vagões estacionados nas estações ferroviárias no Distrito de Rubião Junior e na região central de Botucatu e a realização de limpeza destas áreas, informar e esclarecer o que segue.

Inicialmente, gostaríamos de ressaltar que na condição de concessionária de transporte ferroviário de cargas, pela seriedade, compromisso e responsabilidade que têm norteado as diversas ações, têm enviado todos os esforços para melhorar as condições operacionais das linhas por onde trafega, buscando harmonizar a operação ferroviária ao cotidiano das cidades que convivem com a passagem das nossas composições, levando sempre em consideração o bem estar das comunidades que de alguma forma tem interação com as estruturas ferroviárias ou estão situadas próximas das linhas férreas.

Em relação a solicitação de limpeza e manutenção da área mencionada, a Rumo informa que tem providenciado toda manutenção ferroviária necessária e compatível com a circulação no local, atendendo as normas técnicas e as exigências da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres. Desta forma, informamos que a demanda expedida nos ofícios em epígrafe foi encaminhada às equipes de manutenção da faixa de domínio ferroviária.

Quanto ao lixo doméstico, esclarecemos que a operação ferroviária não é fonte geradora deste tipo de resíduo que é descartado pela própria população. Sendo assim, é fundamental que o poder executivo municipal providencie pontos em quantidade suficiente para que a população possa efetuar o descarte adequado deste tipo de material.

Sobre os vagões estacionados, os mesmos estão devidamente estacionados em área operacional da ferrovia, esclarecemos que a Rumo recebeu da União, por meio do Contrato de Arrendamento<sup>1</sup> os bens denominados operacionais, sendo este rol composto pelos bens essenciais à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas.

A título de exemplo, dentre os bens arrendados estão faixas de domínio, vagões, locomotivas, dormentes, pátios, estações e terminais, hoje de propriedade do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes<sup>2</sup>, herdados da extinta RFFSA – Rede Ferroviária Federal S/A.

Em relação a todos esses bens arrendados, é exigido da Rumo absoluto dever de guarda, manutenção e cuidado em razão da reversão prevista ao término dos contratos de concessão e arrendamento.

Diante disto, o serviço prestado pela Rumo é objeto de profunda regulação federal pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que fiscaliza constantemente não só a qualidade dos serviços públicos prestados no âmbito da concessão, como também a utilização e conservação dos bens objeto de arrendamento à Rumo.

Dessa forma, escusamo-nos pelo não atendimento da solicitação, pois os bens arrendados não podem ser utilizados de forma adversa, devendo sempre estar relacionados com o transporte ferroviário de cargas, conforme determinam os Contratos de Arrendamento e Concessão.

No entanto com o advento da publicação do Decreto nº 10.161 de 09 de dezembro de 2019, (Doc. 01), o qual “regulamenta a extinção de contratos de arrendamento de bens vinculados a contratos de parceria do setor ferroviário e a alienação ou a disposição dos bens móveis ferroviários inservíveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, arrendados ou não, localizados na faixa de domínio de ferrovia objeto de contrato de parceria”, em um futuro próximo haverá a possibilidade em destinar adequadamente os equipamentos ferroviários, atendendo plenamente a solicitação e solucionando a questão de forma definitiva.

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.antt.gov.br/ferrovias/arquivos/America\\_Latina\\_Logistica\\_Malha\\_Sul\\_SA.html](http://www.antt.gov.br/ferrovias/arquivos/America_Latina_Logistica_Malha_Sul_SA.html), acesso em 01/04/2020.

<sup>2</sup> Lei 11.483/2007:

Art. 8 - Ficam transferidos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT:  
I – a propriedade dos bens móveis e imóveis operacionais da extinta RFFSA;

Ressaltamos que a publicação do Decreto em si não autoriza às Concessionárias a iniciarem o desfazimento imediato dos ativos, sendo necessário que haja regulamentação pelo DNIT e ANTT dos procedimentos e parâmetros necessários que deverão ser seguidos.

Informamos ainda que os mesmos esclarecimentos e informações foram encaminhadas ao Senhor Prefeito, Mário Eduardo Pardini Affonseca, por meio da Carta 084/RG/2020.

Nos mantemos a disposição por meio da equipe de Relações Governamentais, que é dedicada exclusivamente para atender, orientar e direcionar adequadamente as demandas oriundas do Poder Público, por meio do telefone (41) 2141-7989 ou pelo e-mail: [relgovsul@rumolog.com](mailto:relgovsul@rumolog.com).

Sendo o que apresentamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Giana Custódio  
Gerente de Relações  
Governamentais

  
Marcelo Arthur Fiedler  
Coordenador de Relações  
Governamentais

Rumo Malha Oeste S/A

Doc. 01 - Decreto nº 10.161 de 09 de dezembro de 2019

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/12/2019 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 10.161, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a extinção de contratos de arrendamento de bens vinculados a contratos de parceria do setor ferroviário e a alienação ou a disposição dos bens móveis ferroviários inservíveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, arrendados ou não, localizados na faixa de domínio de ferrovia objeto de contrato de parceria.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, inciso IV, da Constituição](#), e tendo em vista o disposto no [art. 25, § 3º, e no art. 26, da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017](#),

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a extinção dos contratos de arrendamento de bens vinculados aos contratos de parceria do setor ferroviário e a alienação ou a disposição dos bens móveis ferroviários inservíveis, arrendados ou não, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, localizados na faixa de domínio da ferrovia objeto do contrato de concessão, nos termos do disposto no [§ 3º do art. 25 e no art. 26 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017](#).

#### Extinção dos contratos de arrendamento

Art. 2º A extinção dos contratos de arrendamento será realizada no âmbito dos contratos de parceria do setor ferroviário aos quais os bens estiverem vinculados.

§ 1º A instauração, o prosseguimento e a conclusão dos processos de prorrogação dos contratos de parceria do setor ferroviário independem da extinção dos contratos de arrendamento.

§ 2º O termo aditivo que formalizar a extinção dos contratos de arrendamento disporá sobre o tratamento de eventuais indenizações relacionadas aos bens arrendados apuradas previamente no processo de extinção, cujos valores poderão ser convertidos em investimento, a critério da União, conforme o disposto no [§ 2º e no § 4º do art. 30 da Lei nº 13.448, de 2017](#).

Art. 3º Formalizada a extinção do contrato de arrendamento, por meio da assinatura do termo aditivo de que trata o § 2º do art. 2º, os bens móveis vinculados aos contratos de arrendamento serão transferidos de forma não onerosa ao concessionário e passarão a integrar o contrato de parceria.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se não onerosa a transferência da propriedade dos bens móveis que tenham sido arrendados ao concessionário, ressalvada a sua obrigação de, ao final do período da concessão, reverter acervo de bens com capacidade nominal equivalente de carga e de tração.

§ 2º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT disciplinará a reversão dos bens móveis que se dará ao final da vigência dos contratos de parceria.

§ 3º No prazo e na forma estabelecidos pela ANTT, o concessionário apresentará a relação atualizada dos bens móveis que lhe tenham sido arrendados.

§ 4º Aprovada a relação de bens móveis de que trata o § 3º pela ANTT, será feita a transferência definitiva dos referidos bens.

§ 5º Caberá ao concessionário gerir, substituir, dispor ou se desfazer dos bens móveis a ele transferidos, observadas as condições relativas à capacidade de transporte do material rodante.

Art. 4º Os bens imóveis vinculados aos contratos de arrendamento serão objeto de cessão de uso ao concessionário, nos termos do disposto no [§ 4º do art. 25 da Lei nº 13.448, de 2017](#).

§ 1º A ANTT estabelecerá os procedimentos administrativos relacionados aos bens imóveis de que trata o **caput**, incluídos aqueles necessários para a celebração do termo de cessão de uso.

§ 2º No prazo e na forma estabelecidos pela ANTT, o concessionário apresentará a relação atualizada dos bens imóveis que lhe tenham sido arrendados.

§ 3º Aprovada a relação de bens imóveis de que trata o § 2º pela ANTT, será feita, de modo definitivo, a cessão de uso dos referidos bens.

Art. 5º As obrigações financeiras pagas e a pagar dos contratos de arrendamento extintos serão preservadas na equação econômico-financeira do contrato de parceria.

Art. 6º Eventuais valores devidos pelo concessionário por indenizações referentes aos bens móveis e imóveis de que tratam o art. 3º e o art. 4º poderão ser convertidos em investimentos, nos termos do disposto no [§ 1º do art. 25 e no § 2º do art. 30 da Lei nº 13.448, de 2017](#).

### **Alienação ou disposição dos bens móveis ferroviários inservíveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit**

Art. 7º O concessionário fica autorizado a promover a alienação ou a disposição dos bens móveis ferroviários inservíveis do Dnit, arrendados ou não, localizados na faixa de domínio de ferrovia objeto dos contratos de parceria de que trata este Decreto, observada a legislação vigente sobre disposição de bens.

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se bens móveis ferroviários inservíveis, entre outros, vagões, locomotivas, equipamentos de via, equipamentos de oficina ou veículos rodoviários que estejam fora de operação por danos, avarias ou obsolescência e cuja recuperação ou utilização operacional seja inviável.

§ 2º O Dnit estabelecerá os parâmetros e procedimentos para a alienação ou a disposição dos bens móveis ferroviários inservíveis, respeitados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Tarcísio Gomes de Freitas*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.